INSTITUTO
LABORATORIO
DA
TRANSFORMAÇÃO

INSTITUTO LABORATÓRIO DA TRANSFORMAÇÃO
CNPJ: 52.008.327/0001-03
RUA DOS PINHEIROS, 870, CONJ 113 São Paulo - SP
CEP 05.422-001

Recibo

R$ **13.900,00**

O **INSTITUTO LABORATÓRIO DA TRANSFORMAÇÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.008.327/0001-03, sediada na Rua dos Pinheiros, n.º 870, conj 113, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP n.º 05422-001, declara, por meio do presente documento, para todas as finalidades legais cabíveis, ter recebido de DANILO ENGEL DE VASCONCELOS, inscrito(a) no CPF sob o n.º [redacted], a importância de **R$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)** a título de doação. Considerando a natureza da Associação e a finalidade da doação, o valor será utilizado integralmente para as atividades sociais não lucrativas desta, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

São Paulo (SP), 25 de setembro de 2023

INSTITUTO LABORATÓRIO DA TRANSFORMAÇÃO
CNPJ: 52.008.327/0001-03
Israel Nacaxe
Tesoureiro

Salienta-se que o contrato de doação é previsto no art. 538 do Código Civil e é entendido como o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990